

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 309/2026

Unidade Requisitante: Diretora Administrativa/Financeira

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação - visando auxiliar a elaboração do Termo de Referência.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA:

Em linhas gerais, o Art. 40 da Constituição Federal, através da redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, prevê que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

De forma complementar, a Portaria nº 1467/2022, que trata da Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seu Art. 25 prevê que ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Além disso, a referida portaria apresenta uma série de obrigações aos Regimes Próprios de Previdência Social para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, a exemplo da elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA), fluxos atuariais, propostas e métodos de financiamento, estudos estatísticos (hipóteses atuariais), propostas para amortização do déficit, *et cetera*.

Portanto, a legislação vigente exige do RPPS grau de zelo e cautela para a projeção dos fluxos de entrada e saída de recursos previdenciários ao longo do tempo, estimando as despesas atuais e futuras com o intuito de recomendar medidas atuariais indispensáveis à manutenção ou busca do equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário em compatibilidade com as obrigações projetadas, fornecendo, assim, um caminho viável ao ente federativo.

Dessa feita, lógica é a conclusão de que o estudo atuarial é matéria de relevante complexidade por envolver inúmeras variáveis e caminhos possíveis (taxas de mortalidade,



taxa de rotatividade dos servidores, taxa dos retornos sobre os investimentos, hipóteses biológicas, premissas, análise de cenários econômicos, projeções, entre outras).

A assessoria atuarial também proporciona a análise de medidas de gestão, como estudo de projetos de lei, revisão de plano de carreira, dentre outras, o que também contribui para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e do próprio Ente Federativo.

Atualmente, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV) não dispõe de profissional tecnicamente qualificado para o exercício da função no quadro de servidores ativos, tampouco existindo o referido cargo em estrutura funcional (Lei nº 4.207/2017), justificando-se, assim, a contratação externa.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Como já tratado, a contratação de empresa especializada em estudos técnico-atuariais é imprescindível para a realização das avaliações com a consequente elaboração de relatórios econômico-financeiros e outros necessários para demonstrar a realidade previdenciária do Município de São João da Boa Vista, além do estudo com diversos cenários necessários para a sustentabilidade do sistema previdenciário e assessoramento para implementação das medidas adotadas.

Considerando a inerente complexidade dos trabalhos a serem realizados e a necessidade de que as atividades sejam executadas por empresa qualificada na elaboração dos procedimentos objeto do presente certame, bem como, não havendo dúvida de que o IPSJBV não possui em seu corpo técnico um profissional capacitado para realização dos trabalhos, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descritos neste estudo.

Em síntese, a contratação é uma medida de segurança e prudência na gestão dos recursos públicos para enfrentar a carência técnica e promover a gestão profissional do patrimônio da autarquia.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Em cumprimento ao Princípio do Planejamento, a presente contratação está prevista no Item 13 do Plano de Contratações Anual 2026¹.

Item 13. Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria atuarial para o Instituto de Previdência dos

¹ Disponível em:

https://www.saojoaoprev.sp.gov.br/dist/uploads/files/2/TRANSPAR%C3%8ANCIA_2024/PCA%202026%20ASSINADO.pdf?timestamp=1762868482942



Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV). Cumprimento do Art. 40 da Constituição Federal no que diz respeito ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

Considerando a natureza de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o serviço será contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O caráter continuado da contratação se dá em razão da permanente necessidade de assessoramento atuarial para cumprimento das diligências legais e para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

III - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada diante das necessidades reais desta autarquia de previdência, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elegeu-se a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresa de notória especialização no segmento de assessoria/consultoria atuarial para RPPS como opção mais adequada ao interesse público.

Logo após, foi realizada pesquisa de preços referentes ao objeto junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ferramentas complementares para estimativa do valor da contratação.

Com o referido levantamento foi possível traçar a expectativa de mercado e o valor global para futura contratação, identificando-se que o objeto estudado desperta interesse no setor privado, havendo, então, um mercado a ser explorado para o interesse público.

Pelo resultado do levantamento de mercado se tornou possível a obtenção dos seguintes valores referentes a contratações semelhantes:

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE CONCHAL - CONCHALPREV**
(<https://pncp.gov.br/app/contratos/04106469000160/2025/8>)

Solução adotada: contratação de empresa especializada em consultoria atuarial previdenciária com banco de dados demográfico e projeção de aposentadorias e pensões, tudo em conformidade as exigências constantes no termo de referência e seus anexos, parte integrante deste instrumento contratual.

Valor global: R\$ 68.284,80 (sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo R\$ 5.690,40 (cinco mil, seiscentos e noventa reais e quarenta centavos) por mês.



Data: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Contratada: Magma Assessoria Ltda – CNPJ nº 09.456.434/0001-75.

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO JOSE DO
RIO PRETO**

(<https://pncp.gov.br/app/contratos/04841899000126/2025/21>)

Solução adotada: contratação de pessoa jurídica especializada, com responsável técnico atuário devidamente habilitado e registrado no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da RIOPRETOPREV. O foco principal desses serviços reside na realização da avaliação atuarial anual e no gerenciamento contínuo dos riscos atuariais e financeiros, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários, conforme as seguintes especificações descritas no Termo de Referência ANEXO I, que faz parte integrante do presente para todos os fins.

Valor global: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais.

Data: 15/09/2025 a 14/09/2026

Contratada: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – CNPJ nº 05.068.624/0001-64.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAUBATE

(<https://pncp.gov.br/app/contratos/72311392000110/2026/6>)

Solução adotada: Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de caráter continuado, referentes à consultoria e assessoria atuarial.

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Data: 26/01/2026 a 26/01/2027.

Contratada: ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA – CNPJ nº 57.125.353/0001-35.

Portanto, tem-se como valor médio orçado para a referida contratação em **R\$ 58.361,60 (cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, sendo, aproximadamente, **R\$ 4.863,46 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos)** por mês.

IV – ALTERNATIVAS POSSÍVEIS:

Com base no Documento de Formalização da Demanda e após realizado o levantamento de mercado acerca da necessidade de que trata este estudo, constatou-se como alternativas possíveis à Administração Pública:



- a) Criação do cargo Atuário dentro da estrutura do IPJSBV e posterior contratação de servidor público tecnicamente habilitado para realização de serviços de natureza atuarial;
- b) Contratação dos serviços comuns, através do critério de menor preço, com base em procedimento licitatório (pregão eletrônico), utilizando, para tanto, especificações comuns e genéricas dos serviços de atuária, com fulcro nos artigos 17 e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Contratação dos serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresa de notória especialização no campo de atuação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante das alternativas levantadas, passa-se agora ao estudo minucioso da viabilidade de cada possibilidade.

a) Provimento de Cargo Efetivo através de Concurso Público:

Em primeiro lugar, os Regimes Próprios de Previdência Social no Brasil geralmente possuem um quadro de pessoal reduzido, realidade aplicável ao IPSJBV, o que torna inviável a contratação de um servidor público dedicado exclusivamente aos serviços de avaliação atuarial.

Além disso, financeiramente é mais vantajoso para a Administração Pública a terceirização dessa modalidade de serviço em face da contratação de um servidor público estatutário.

Vejam, atualmente no município a remuneração inicial do cargo de Contador, para fins comparativos, é de, aproximadamente, **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Em uma análise de médio e longo prazo é possível verificar que as despesas serão ainda maiores em virtude da aquisição de vantagens pessoais, a exemplo do adicional por tempo de serviço, prêmio assiduidade, progressão, quarta e sexta-parte ao longo da vida laboral, podendo chegar ao patamar remuneratório de aproximadamente **R\$ 15.844,59 (quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**.

Contador na última referência da carreira, após ter adquirido todos os benefícios e progressões:

Salário base = R\$ 8.494,39;

Adicional por Tempo de Serviço (ATS) 54% = R\$ 4.586,97;

Sexta parte = R\$ 2.180,23;

Auxílio Alimentação = R\$ 583,00;

Bruto = R\$ 15.844,59.

Manter um servidor efetivo atualizado com as constantes mudanças nas normas e regulamentações que regem os Regimes Próprios demanda investimentos contínuos em capacitação e treinamentos específicos. Esse encargo financeiro, somado ao salário e benefícios, torna a criação de um cargo efetivo ainda menos viável sob a ótica econômica.



Logo, a opção se demonstra antieconômica quando o levantamento de mercado aponta ser possível a contratação de consultorias especializadas com quadro de profissionais mais amplo por valores inferiores.

b) Contratação dos serviços comuns, através do critério de menor preço, com base em procedimento licitatório (pregão eletrônico):

Segundo informações do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), o Brasil possui atualmente cerca de 1.600 (um mil e seiscentos) atuários vinculados. Logo, o serviço de atuária não pode ser classificado como de fornecedor único, pois existem diversos profissionais atuando no mercado.

No entanto, o serviço atuarial necessário para o município de São João da Boa Vista exige condições especiais devido ao Perfil Atuarial do IPSJBV. O Instituto de Previdência está classificado no grupo/subgrupo de Médio Porte, conforme a estrutura de sua massa de beneficiários, uma classificação obtida pelo Índice de Situação Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

Além disso, a última avaliação atuarial (data-base 12/2025) identificou um déficit no Plano Financeiro de **(-) R\$ 761.803.326,20**. Acerca do Plano Previdenciário, o último resultado consolidado foi de **(+) R\$ 116.387.892,11**.

Essa situação exige que o RPPS contrate serviços técnicos de gestão atuarial com especialistas em análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. Logo, tais serviços não podem ser definidos por padrões de desempenho e qualidade especificados em edital, mas sim pela *expertise* e histórico de atuação de especialistas, demonstrados por suas experiências anteriores, estudos e métodos específicos de trabalho.

A contratação de um atuário através da modalidade tradicional de pregão eletrônico, conforme previsto na legislação de licitações, apresenta uma série de inviabilidades técnicas que necessitam ser diligentemente analisadas. Esse instrumento licitatório, por definição, é destinado a serviços e bens comuns, cujas especificações possam ser objetivamente mensuradas e comparadas.

Entretanto, os serviços atuariais são de natureza predominantemente intelectual e envolvem uma complexidade técnica que não pode ser adequadamente avaliada por critérios objetivos e estritamente econômicos.

Serviços atuariais demandam análises aprofundadas, projeções financeiras detalhadas e modelagens matemáticas personalizadas que variam substancialmente conforme as peculiaridades de cada Regime Próprio de Previdência Social. Cada solução oferecida por um atuário é única e intimamente técnica, refletindo um entendimento específico dos problemas e das necessidades apresentados pela entidade contratante.

Dessa forma, submetê-los ao escrutínio de um pregão eletrônico, onde o critério de escolha é primordialmente o menor preço, compromete a qualidade e eficácia dos serviços prestados.



Além disso, um dos pilares que norteia a contratação desses serviços profissionais é a capacidade técnica e a *expertise* do contratado. Não é possível estabelecer uma métrica objetiva que mensure a qualidade intelectual dos serviços atuariais apenas com base em critérios econômicos. O processo licitatório não permite uma avaliação substancial da experiência, dos conhecimentos específicos e das competências do atuário, elementos que são cruciais para a prestação de um serviço de excelência.

Logo, a busca por profissionais notoriamente especializados com comprovado histórico de competência é essencial para assegurar que as necessidades do IPSJBV sejam plenamente atendidas.

A ampla competitividade, princípio que fundamenta as licitações, é mitigada quando se trata de serviços predominantemente intelectuais. A variabilidade e a subjetividade inerente à prestação desses serviços reduzem a comparabilidade entre as propostas, geralmente divergentes em metodologias e abordagens, impossibilitando uma avaliação justa e equilibrada diante de um pregão eletrônico.

A inviabilidade técnica, portanto, se faz notória e demanda uma reavaliação criteriosa dos processos adotados, privilegiando a contratação direta mediante inexigibilidade, conforme permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando da comprovada especialização do contratado.

Conclui-se, portanto, pela inviabilidade técnica da contratação de serviços atuariais via pregão eletrônico, sendo recomendável que a Unidade Gestora proceda com a contratação direta de profissionais ou empresas com notória especialização, a fim de garantir a efetividade, segurança e adequação dos serviços prestados.

c) Contratação dos serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresa de notória especialização no campo de atuação (inexigibilidade):

Para atender à necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em gestão atuarial, alguns pontos importantes devem ser analisados. A seleção de um profissional com notória especialização é essencial para o atendimento do interesse público, uma vez que, embora não represente um fornecedor exclusivo, o serviço requerido pelo Instituto de Previdência possui peculiaridades, inclusive apontadas por órgãos de fiscalização externa – como já mencionado.

Para tanto, os critérios que comprovam a notória especialização do profissional ou empresa na área de atuária são, no mínimo:

Conhecimento Especializado em Ciência Atuarial: atuários são especialistas na análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. O profissional ou a equipe técnica deve possuir formação acadêmica contínua e conhecimento técnico específico em áreas como matemática financeira, estatística, demografia e economia. Essa expertise permite a compreensão da complexidade dos cálculos atuariais e a realização de projeções precisas sobre o comportamento dos fundos previdenciários.



Portanto, o currículo da equipe técnica envolvida ou do profissional é crucial para assegurar a qualidade dos serviços a serem prestados, a exemplo de trabalhos anteriores, pesquisas realizadas, cursos ministrados ou realizados, experiência de mercado, publicações, entre outros fatores.

Conhecimento da legislação vigente: o atuário deve evidenciar profundo entendimento das normas e regulamentações que organizam os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), o que engloba a legislação previdenciária brasileira, as diretrizes do Ministério da Previdência Social (MPS), entendimentos de órgãos fiscalizadores e outras normas técnicas pertinentes.

Isso assegura que as análises atuariais sejam conduzidas em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio e com as melhores práticas do segmento. Portanto, a participação em cursos, palestras, capacitações, pesquisas, produções e publicações técnicas são critérios relevantes na seleção do prestador de serviços.

Análise Detalhada e Imparcial: a experiência do atuário viabiliza a realização de análises detalhadas e imparciais dos dados previdenciários, levando em conta uma variedade de cenários.

A utilização de modelos matemáticos e estatísticos avançados para prever o comportamento dos fundos previdenciários ao longo do tempo, identificando tendências, riscos e possibilidades de aprimoramento, é uma exigência legal nos termos do Art. 40 da Constituição Federal. Essa *expertise* é desenvolvida por meio da prática profissional e do histórico de trabalho em regimes previdenciários.

Análise de Riscos e Oportunidades: o atuário tem a habilidade de avaliar os riscos financeiros e atuariais ligados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), além de identificar oportunidades para otimizar os recursos previdenciários.

Com robusta experiência de mercado, o profissional está apto a sugerir recomendações estratégicas para reduzir tais riscos, como impactos decorrentes de alterações legislativas, além de assegurar a sustentabilidade financeira a longo prazo de uma forma viável ao Ente Federativo.

Comunicação Técnica e Transparente: A habilidade de comunicar de forma técnica e transparente os resultados das análises atuariais para os gestores dos RPPS, órgãos reguladores, Poderes Executivo e Legislativo, servidores públicos e outras partes interessadas é outro requisito crucial para assegurar a transparência e eficiência.

Portanto, tal contratação enquadra-se no regime de Inexigibilidade de Licitação, conforme o Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, em função da inviabilidade de competição.

A natureza predominantemente intelectual do serviço de consultoria atuarial impede a descrição objetiva e padronizada do objeto por meio de um edital de licitação. Esse serviço requer um alto grau de análise, julgamento, imparcialidade e responsabilidade



fiduciária, sendo impossível mensurar a qualidade e a segurança do trabalho por meio de critérios puramente objetivos, como o menor preço.

A seleção deve se basear na notória especialização do contratado, que é definida pela excelência e reputação no desempenho da atividade, adquiridas através de experiência, estudos e organização, conforme o Art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021. A inviabilidade de competição não decorre da ausência de mercado, mas sim da necessidade de escolher o mais apto e o mais confiável dentre os especialistas, cuja qualificação é o fator determinante para garantir a sustentabilidade do regime previdenciário ao longo dos anos.

Portanto, a autarquia previdenciária não pode correr o risco de contratar serviços de consultoria/assessoria atuarial pelos parâmetros tradicionais (licitação pública) e se deparar com uma empresa despreparada para enfrentar a profundidade do problema. Tal prática colocaria em risco a saúde do sistema previdenciário municipal.

Trata-se, inclusive, de entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União, vejamos:

Acórdão nº 10.940/2018 - Primeira Câmara - Para fim de contratação com base no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, serviços advocatícios podem ser considerados como singulares não apenas por suas características abstratas, mas também em razão da relevância do interesse público em jogo, a exigir grande nível de segurança, restrição e cuidado na execução dos serviços, a exemplo das demandas judiciais envolvendo valores de indenização muito elevados, que coloquem em risco a sobrevivência da entidade contratante.

A complexa natureza do objeto exige *expertise*. Profissionais qualificados são essenciais para analisar as contas do RPPS, identificar riscos e propor soluções sob medida. O pregão, por outro lado, pode levar à contratação de empresas menos experientes, em busca apenas do menor preço, comprometendo a qualidade dos estudos e gerando decisões equivocadas.

Além disso, é inviável a adoção de parâmetros objetivos de qualificação para mensurar serviços puramente intelectuais, dado o caráter subjetivo do caso concreto, inviabilizando a competitividade. Trata-se de entendimento firmado pelo TCU:

Acórdão nº 2.616/2015 - Tribunal de Contas da União - Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. A inexigibilidade amparada nesse dispositivo legal decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A gestão e projeção de recursos públicos é matéria sensível. A escolha de empresa para consultoria/assessoria atuarial deve ser feita com a máxima cautela. A inexigibilidade





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



de licitação permite à Administração Pública contratar os melhores profissionais do mercado, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos estudos que nortearão os ativos do RPPS.

Estudos atuariais falhos, com informações incorretas e análises superficiais podem levar o RPPS ao colapso, prejudicando os servidores, suas famílias e o ente público. Trata-se de um risco que não pode ser suportado ou experimentado pela autarquia previdenciária.

A Lei n. 14.133/2021, nos termos do Art. 74, prevê que os serviços técnicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, enquadram-se no critério de inviabilidade de competição, de modo que a contratação deve ser direta, respeitados os critérios do art. 72 da lei de licitações.

Portanto, a inexigibilidade de licitação, neste caso, garante à Administração Pública: contratação de empresa ou profissional com *expertise* comprovada em serviços de consultoria e assessoria atuarial no segmento de Previdência Pública; estudos precisos e confiáveis; base para decisões estratégicas do gestor público; maior segurança jurídica para a Administração Pública; proteção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Em linhas gerais, a contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria/consultoria atuarial mediante inexigibilidade de licitação é a solução mais viável, segura, econômica e eficiente.

V - REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO:

A solução contratada deverá atender, no mínimo aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa no campo de sua atuação decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, da qual seja possível inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- b) Valor da proposta compatível com o mercado e com o valor orçado pelo IPSJBV, devendo a empresa contratada, inclusive, comprovar que a monta apresentada não destoa de outros contratos praticados.
- c) Será exigido atestado de desempenho anterior (capacidade técnica).

Especificações complementares constarão de maneira pormenorizada em sede de Termo de Referência.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541



VI – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

É notório que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Contudo, a contratação do objeto em estudo, através de inexigibilidade de licitação pelos motivos levantados anteriormente, deverá ocorrer necessariamente em lote único, sem parcelamento, sendo a modalidade que melhor atende às necessidades do objeto descrito.

Isso porque o objeto definido é indivisível (consultoria e assessoramento), não havendo possibilidade de fragmentar a demanda para fornecimento parcelado, visto que não há viabilidade técnica em fracionar atividades puramente intelectuais.

Sendo assim, não é evidenciada vantajosidade para a Administração no parcelamento da contratação. O objeto não é composto por itens divisíveis.

VII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual devido à sua natureza.

IX – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foi identificada vantajosidade à Administração em realizar contratações correlatas, considerando-se que uma única empresa/profissional será capaz de atender os requisitos do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.



XI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico continuado de consultoria e assessoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São João da Boa Vista, com elaboração de avaliações atuariais anuais, Nota Técnica Atuarial, Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), estudos atuariais de mitigação, estudos de impacto, reuniões, relatórios atuariais do Pró-Gestão RPPS, bem como demais especificações constantes do Termo de Referência, mediante contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021) - por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, por empresa ou profissional de notória especialização.

XII - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Visando a solidez e a sustentabilidade do IPSJBV, torna-se crucial a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão atuarial. Através dessa medida, o RPPS garante a prestação de serviços essenciais para o seu bom funcionamento, pretendendo alcançar resultados satisfatórios para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Para tanto, os resultados incluem:

Avaliações, estudos técnicos e emissão de pareceres rigorosos em consonância com as exigências legais e normativas vigentes;

Elaboração de projeções precisas sobre o passivo do RPPS, permitindo um gerenciamento eficaz dos riscos atuariais na tomada de decisões;

Identificação de oportunidades para otimizar os recursos previdenciários, garantindo o melhor uso das verbas disponíveis;

Recomendações estratégicas para mitigar os riscos atuariais, assegurando a saúde financeira do regime a longo prazo;

Ajustes na legislação local para otimização dos recursos para garantia da sustentabilidade do RPPS;

Redução do déficit técnico e conseqüentemente dos repasses efetuados pelos entes municipais.

Fortalecimento do Plano Previdenciário.



XIII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Após a realização e aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos inerentes ao objeto será providenciada. Posteriormente, o Termo de Referência será elaborado e, caso autorizado pela Autoridade Competente, será realizada pesquisa de mercado para fins de estimativa do valor da contratação.

Logo após, o IPSJBV procederá a análise das propostas enviadas por empresas com notória especialização no segmento para a contratação do referido objeto na modalidade inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

Após a análise dos documentos de habilitação e compatibilidade dos valores apresentados, o certame prosseguirá com a autorização da autoridade competente, homologação e assinatura do Contrato - iniciando-se a vigência da contratação.

Por fim, os extratos correspondentes serão publicados na imprensa oficial, site institucional e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além da prestação das informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) via AUDESP.

Especificações referentes à gestão e fiscalização da contratação constarão pormenorizadas nas etapas subsequentes.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Conclui-se, em consonância com o presente Estudo Técnico Preliminar, pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa ou profissional especializado para prestação de serviço técnico continuado de consultoria e assessoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São João da Boa Vista, com elaboração de avaliações atuariais anuais, Nota Técnica Atuarial, Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), estudos atuariais de mitigação, estudos de impacto, reuniões, relatórios atuariais do Pró-Gestão RPPS, bem como demais especificações constantes do Termo de Referência - por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

A análise demonstrou que a solução via Inexigibilidade de Licitação é a mais vantajosa e adequada para o interesse público, pois é a única capaz de suprir, com a notória especialização exigida, a ausência de pessoal técnico no quadro do Instituto. As alternativas internas foram descartadas por serem inadequadas ou antieconômicas, sendo incompatíveis com o volume de recursos previdenciários a serem geridos. A contratação é indispensável para garantir a segurança e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.



São João da Boa Vista, 14 de abril de 2026.

Estudo Técnico Preliminar elaborado por:

EDNÉIA RIDOLFI
Diretora Administrativa/Financeira

Estudo Técnico Preliminar aprovado por:

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A2A-DDE4-7DE9-463E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 14/04/2026 13:42:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 14/04/2026 16:32:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/9A2A-DDE4-7DE9-463E>